

PUBLICADO DOC 19/09/2007

RETIFICAÇÃO:

Na publicação de 18/09/07, página 81, coluna 2, leia-se como segue:

PARECER No 1356/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 235/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa alterar o art. 4º da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro. O projeto renenumera o parágrafo único do art. 4º como parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º.

O parágrafo 2º obriga a empresa jurídica devidamente constituída a registrar, em carteira profissional do Ministério do Trabalho, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, os motoristas profissionais habilitados.

O parágrafo 3º estabelece que os motoristas profissionais contratados pelas pessoas jurídicas que exploram o serviço de transporte de passageiro por meio de táxi terão como salário mínimo o salário-base instituído por acordo ou dissídio coletivo do Sindicato dos Motoristas Profissionais de Táxi em São Paulo, mais os valores auferidos no serviço de transporte de passageiros, deduzidos os valores de diárias cobradas pelas empresas de que trata este artigo.

O parágrafo 4º estatui que os motoristas profissionais contratados terão os deveres e direitos estabelecidos em acordo coletivo da categoria dos motoristas de táxi em São Paulo.

O parágrafo 5º determina que o valor diário cobrado dos motoristas de táxi pelas empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas seja determinado pelo Poder Executivo em acordo com Sindicato de Classe.

Apesar das elevadas intenções de seu nobre Autor, consideramos que a propositura não merece prosperar, pois apresenta elevado custo de oportunidade.

Com efeito, as condições objetivas da economia mundial na atualidade, com o processo de globalização da atividade econômica, demandam das empresas e das cidades onde elas estão localizadas uma busca incessante por maior eficiência e redução de custos, sob pena de perda na capacidade de atração de capitais produtivos, que garantem, em última análise, a manutenção de níveis elevados de atividade econômica, renda e emprego. Nesse contexto, as alterações sugeridas pela propositura no mercado de serviços de direção de automóveis caminham na contramão do interesse último dos agentes econômicos constituintes deste mercado, da Fazenda Municipal e da população da cidade, pois elevam inequivocamente os custos das empresas prestadoras de serviço, contribuindo para a redução da competitividade do Município, o que traria efeitos negativos sobre o nível de atividade econômica, emprego e arrecadação de tributos.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/2007

Wadih Mutran – Presidente

Russomanno – Relator

Aurélio Miguel

Donato

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Paulo Frange